



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO DA FACULDADE ALDATE MARIA ALVES – FAMA

Art. 1º. A Faculdade Aldete Maria Alves – FAMA proporcionará aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática, sempre que se verificar necessidade, para as turmas ingressantes na Instituição.

§ 1º. Poderão também ser ofertadas aulas de Nivelamento em outras disciplinas que fazem parte das Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Instituição.

§ 2º. Os projetos serão elaborados e desenvolvidos pelos docentes envolvidos no Programa.

§ 3º. Os projetos de nivelamento devem conter obrigatoriamente o diagnóstico inicial do nível de conhecimento dos alunos, o planejamento do conteúdo a ser ministrado e o cronograma.

Art. 2º. O Programa de Nivelamento também será oferecido aos alunos de outros semestres que não sejam os iniciais.

Art. 3º. Os alunos serão convidados à participar do Programa, excluindo a possibilidade de obrigatoriedade.

Art. 4º. A Secretaria Acadêmica se responsabilizará pelo controle da frequência dos alunos participantes do Programa de Nivelamento.

Art. 5º. Os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pela Diretoria Acadêmica.

Art. 6º. O Curso de Nivelamento deve ser elaborado com um programa de conteúdos básicos para a formação acadêmica do aluno, que seja comum a todos os Cursos de Graduação da Instituição. Regulamento do Programa de Nivelamento da Faculdade Aldete Maria Alves – FAMA .

Art. 7º. A avaliação do Programa ocorrerá de modo indireto, ou seja, por meio da relação entre controle de freqüências e desempenho nas disciplinas regulares do Curso.

Art. 8º. As aulas ocorrerão durante a semana, no período matutino em horário de pós-aula.

Parágrafo Único. Poderão ocorrer aulas aos sábados no período matutino e vespertino.

Art. 9º. As aulas serão oferecidas gratuitamente aos alunos, com a orientação e acompanhamento de docentes qualificados para identificar as dificuldades que interferem no desempenho acadêmico dos discentes e sugerir mecanismos adequados de estudos.

Art. 10. O docente responsável pelo Programa de Nivelamento poderá ser auxiliado por um monitor, desde que autorizado pela Direção Acadêmica mediante apresentação da justificativa.

Art. 11. Os casos omissos deste Regulamento, alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões, serão resolvidos por meio de deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Iturama, 20 de dezembro de 2012.

Ana Paula Pereira Arantes
Diretora Acadêmica